



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 4ª E 10ª RAJS - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 400040332-2025.8.26.0354

COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., neste ato representada por suas sócias Dra. Cristiane Chabaribery da Costa Telles e Dra. Luciana Ferreira da Costa Telles, honrada com a nomeação como perita judicial nos autos do pedido de **Recuperação Extrajudicial**, ajuizado por ENTREGA JÁ LOG TRANSPORTES LTDA. e OUTROS, já devidamente qualificados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão correspondente ao evento nº 5, apresentar o presente **laudo de constatação prévia**.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de pedido de recuperação extrajudicial formulado por **ENTREGA JÁ LOG TRANSPORTES LTDA., TRACKING LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., TRACKER LOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., e TRANS TRUCK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**

Em decisão correspondente ao evento nº 5, abaixo transcrita, foi determinada a realização de **constatação prévia**, sendo nomeada a perita judicial que esta subscreve:

"1. CONSTATAÇÃO PRÉVIA

a) *Determino a constatação prévia, por força do artigo 51-A, caput e seguintes, da Lei 11.101/2005. Nesse sentido a Recomendação nº 57/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):*

"Art. 1º *Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.*



(redação dada pela Recomendação n. 112, de 20.10.2021)

Art. 2º Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir a petição inicial. (redação dada pela Recomendação n. 112, de 20.10.2021)

Art. 3º Caso a constatação prévia indique a incompletude ou irregularidade da documentação apresentada com a petição inicial e o devedor não providencie a sua emenda, o juiz poderá indeferir a petição inicial.(..)"

b) NOMEIO COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF 32.813.772/0001-39, com endereço eletrônico contato@costatellesadjud.com.br, para efetuar os trabalhos técnicos preliminares nos termos artigo 51-A, caput e seguintes, da Lei 11.101/2005.

Ressalto que, a depender das peculiaridades do caso concreto, este Juízo poderá ampliar o escopo da constatação prévia determinada, a fim de incluir outras diligências, análises técnicas ou documentais que se mostrem necessárias.

(..)

3. AO PERITO JUDICIAL:



a) Apresentar laudo preliminar, bem como relatórios no prazo máximo de 05 (cinco) corridos.

b) A remuneração do profissional nomeado será arbitrada somente após à apresentação do laudo nos presentes autos e observará a complexidade do trabalho desenvolvido.

c) A perícia prévia deverá consistir, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, a fim de que seja certificada a regularidade da atividade, bem como na verificação da totalidade das documentações apresentadas na exordial, conforme Art 51-A, § 5º da LRF.

d) Referente à verificação de grupo econômico, o Sr. Perito Judicial deve, inclusive, identificar sua existência, com a constatação das interconexões e confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J, caput c/c incisos I a IV da LRF.

e) Deverá detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo, nos termos do Art 51, § 6º da LRF."

Sendo assim, segue relatório nos termos determinados por Vossa Excelência.



DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

Consoante se infere dos documentos acostados aos autos, os três primeiros Requerentes estariam situados na Avenida Pauliceia, n.º 1650, Galpão 10, Bairro Laranjeiras, na cidade de Caieiras/SP, CEP: 07.743-130, e o último teria sua sede na Avenida Regente Feijó, n.º 944, Conj 1104, Bloco B, Bairro Vila Regente Feijó, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 03.342-000.

Tais endereços constam, inclusive, nas fichas cadastrais da JUCESP, consoante se infere do evento 1, Out. 11, fls. 2, 6, 8 e 12.

No entanto, como será demonstrado nos próximos tópicos, as Requerentes não estão situadas nos locais indicados há aproximadamente 10 (dez) meses, **motivo pelo qual não é possível afirmar se este MM. Juízo é competente para processar o presente feito.**

BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

Segundo a exordial e documentos, as Requerentes atuam no setor de transporte rodoviário de cargas.

Afirmam que no ano de 2020, com a chegada da pandemia de COVID-19, iniciaram um processo de expansão para atender o mercado, tendo em vista a forte demanda em sua área de atuação.



Sustentam que foram realizados investimentos significativos em infraestrutura, equipamentos, maquinários e contratação de novos colaboradores, possibilitando um crescimento expressivo no faturamento e bons resultados operacionais.

Aduzem que com a retomada do comércio e a estabilização da economia, a demanda por transporte reduziu drasticamente, e o impacto das consequências afetou diretamente a saúde financeira das empresas.

Houve tentativas de implementação de novas metodologias de trabalho, que acabaram agravando a situação financeira das Requerentes.

Por tal razão, reduziram a estrutura empresarial, venderam maquinários e desligaram grande parte do quadro de funcionários.

Porém, alegam que tais medidas resultaram em perda de clientes, processos e manutenção de dívidas relevantes, impossibilitado o cumprimento de todas as obrigações existentes.

Assim, justificam o presente feito como medida indispensável à reorganização de suas finanças, tratamento coletivo e uniforme das obrigações e preservação da atividade empresarial através da continuidade das atividades produtivas e da manutenção dos empregos.



DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO REQUERENTE

Na data de 23/12/2025, ambas as sócias desta auxiliar do juízo diligenciaram até a sede dos três primeiros Requerentes, localizada na Avenida Pauliceia, nº 1650, Galpão 10, Bairro Laranjeiras, na cidade de Caieiras/SP, CEP: 07.743-130.

No local foram atendidas pelo porteiro, Sr. José Elias, portador do RG nº 36.661.926-3, que informou que as três empresas desocuparam o barracão em fevereiro deste ano.

Afirmou, ainda, que o local foi por elas alugado por aproximadamente 1 (um) ano para distribuição de kits escolares, e que atualmente está ocupado por outra empresa.

Após a diligência acima narrada, as sócias da perita nomeada foram até o endereço de São Paulo, qual seja, Avenida Regente Feijó, n.º 944, Conj 1104, Bloco B, Bairro Vila Regente Feijó, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 03.342-000.

Ao chegar no local, verificou-se que se trata de um prédio de escritórios.

Porém, ao inteformar na sala indicada, ninguém atendeu.

Atendendo à solicitação da perita nomeada, a



COSTA TELLES

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

administração do prédio informou que a empresa **TRANS TRUCK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.** desocupou a sala há aproximadamente 9 (nove) meses, e que o imóvel está alugado para outra empresa, sob a responsabilidade do Sr. André Luiz Possi, que não guarda qualquer relação com as devedoras, consoante se infere nos documentos abaixo:





Sendo assim, cumpre informar que nenhuma das empresas Requerentes se encontra em atividades nos locais indicados na exordial e nas fichas cadastrais apresentadas, motivo pelo qual não foi possível identificar se as mesmas se encontram em funcionamento.

DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - Dos requisitos exigidos pelo artigo 48 da Lei nº 11.101/05:

Nos termos do artigo 161 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências, poderá propor e negociar com credores plano de recuperação judicial o devedor que preencher os requisitos do artigo 48.

São eles:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

Entrega Já Log Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documentos de Evento 1, OUT11, fls. 1 a 4 (cartão CNPJ e fichas cadastrais completas da JUCESP).



Tracking Logística e Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documentos de Evento 1, OUT11, fls. 5 a 8 (cartão CNPJ e fichas cadastrais completas da JUCESP).

Tracker Log Logística e Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documentos de Evento 1, OUT11, fls. 8 a 11 (cartão CNPJ e fichas cadastrais completas da JUCESP).

Trans Truck Logística e Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documentos de Evento 1, OUT11, fls. 11 a 13 (cartão CNPJ e fichas cadastrais completas da JUCESP).

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

Entrega Já Log Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 1.

Tracking Logística e Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 2, observando-se que contra referida devedora, há



pedido de falência registrado sob nº 1000441-95.2025.8.26.0354, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos de Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJs.

Tracker Log Logística e Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 4.

Trans Truck Logística e Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 5.

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

Entrega Já Log Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 1.

Tracking Logística e Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 2, observando-se que contra referida devedora, há pedido de falência registrado sob nº 1000441-95.2025.8.26.0354, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos de Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJs.

Tracker Log Logística e Transportes Ltda



Requisito cumprido, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 4.

Trans Truck Logística e Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 5.

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

Entrega Já Log Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 1.

Tracking Logística e Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 2, observando-se que contra referida devedora, há pedido de falência registrado sob nº 1000441-95.2025.8.26.0354, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos de Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJs.

Tracker Log Logística e Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 4.



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Trans Truck Logística e Transportes Ltda

Requisito cumprido, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 5.

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Entrega Já Log Transportes Ltda

Requisito cumprido em relação à pessoa jurídica, conforme documento de Evento 1, OUT17, fls. 5 a 7 (certidões Estadual de Distribuições de Ações Criminais, de Execuções Criminais e Judicial Criminal do TRF da 3ª Região).

Requisito não cumprido em relação aos sócios.

Tracking Logística e Transportes Ltda

Requisito cumprido em relação à pessoa jurídica, conforme documento de Evento 1, OUT18, fls. 5 a 7 (certidões Estadual de Distribuições de Ações Criminais, de Execuções Criminais e Judicial Criminal do TRF da 3ª Região).

Requisito não cumprido em relação aos sócios.

Tracker Log Logística e Transportes Ltda

Requisito cumprido em relação à pessoa jurídica, conforme documento de Evento 1, OUT19, fls. 5 a 7 (certidões



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Estadual de Distribuições de Ações Criminais, de Execuções Criminais e Judicial Criminal do TRF da 3ª Região).

Requisito não cumprido em relação aos sócios.

Trans Truck Logística e Transportes Ltda

Requisito cumprido em relação à pessoa jurídica, conforme documento de Evento 1, OUT20, fls. 6 a 9 (certidões Estadual de Distribuições de Ações Criminais, de Execuções Criminais e Judicial Criminal do TRF da 3ª Região).

Requisito não cumprido em relação aos sócios.

2 - Do requisito e pré-requisito exigidos pelo artigo 161, § 2º e 3º da Lei nº 11.101/05:

Os parágrafos 2º e 3º do artigo 161 da LRF trazem, respectivamente, pré-requisito para o plano de recuperação extrajudicial e requisito para sua homologação.

Senão vejamos:

Art. 161. O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.

...



§ 2º O plano não poderá contemplar o pagamento antecipado de dívidas nem tratamento desfavorável aos credores que a ele não estejam sujeitos.

Na leitura do plano de recuperação de Evento 1, OUT5, fls. 1 a 22, não se verificou disposição sobre pagamento antecipado de dívidas, tampouco tratamento desfavorável a credores a ele não sujeitos.

Pré-requisito observado.

§ 3º O devedor não poderá requerer a homologação de plano extrajudicial, se tiver pendente pedido de recuperação judicial ou se houver obtido recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação judicial extrajudicial há menos de 2 (dois) anos.

Entrega Já Log Transportes Ltda

Requisito observado, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 1.

Tracking Logística e Transportes Ltda

Requisito observado, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 2.

Tracker Log Logística e Transportes Ltda

Requisito observado, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 4.



Trans Truck Logística e Transportes Ltda

Requisito observado, conforme documento de Evento 1, OUT16, fls. 5.

3 - Dos requisitos exigidos pelos artigos 162 e 163 da Lei 11.101/2005 para a homologação do plano de recuperação judicial

Dispõe o artigo 162 da LRF:

Art. 162. O devedor poderá requerer a homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial, juntando sua justificativa e os documentos que contenha seus termos e condições, com as assinaturas dos credores que a ele aderiram.

O plano de recuperação judicial, com suas justificativas, encontra-se no Evento 1, OUT5.

Os termos de adesão, com a reprodução das cláusulas nele contidas e assinatura dos credores que a ele aderiram, encontram-se no Evento 1, OUT7, 8, 9 e 10.

Portanto, os requisitos do artigo 162, caput, foram integralmente cumpridos.

Requisito cumprido.

Já o artigo 163, **caput** e § 6º, dispõe sobre requisitos para a homologação do plano de recuperação extrajudicial.



Senão vejamos.

Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação do plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação judicial.

No documento registrado no Evento 1, OUT6, lê-se que a soma dos créditos sujeitos ao plano de recuperação perfaz R\$ 11.308.060,95 (onze milhões, trezentos e oito mil, sessenta reais e noventa e cinco centavos), enquanto a soma dos créditos cujos credores a ele aderiram perfaz R\$ 6.713.780,92 (seis milhões, setecentos e treze mil, setecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

Requisito cumprido.

...

§ 6º Para a homologação do plano de que trata este artigo, além dos documentos previstos no caput do artigo 162 desta Lei, o devedor deverá juntar:

I - a exposição da situação patrimonial do devedor.

Entrega Já Log Transportes Ltda

Balanço patrimonial localizado no Evento 1, OUT24, fls. 1, 3 e 11.



Requisito cumprido.

Tracking Logística e Transportes Ltda

Balanço patrimonial localizado no Evento 1, OUT25, fls. 1 e 11.

Requisito cumprido.

Tracker Log Logística e Transportes Ltda

Balanço patrimonial localizado no Evento 1, OUT26, fls. 1, 3 e 5.

Requisito cumprido.

Trans Truck Logística e Transportes Ltda

Balanço patrimonial localizado no Evento 1, OUT27, fls. 1 e 5.

Requisito cumprido.

II - as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do caput do art. 51 desta Lei; e

Entrega Já Log Transportes Ltda

a) balancete de verificação: não apresentado.



- b) **balanço patrimonial:** Evento 1, OUT24, fls. 1, 3 e 11.
- c) **demonstração de resultados acumulados:** não apresentado.
- d) **demonstração do resultado desde o último exercício social:** OUT24, fls. 7 e 9.
- e) **relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção:** Não apresentado.

Requisito parcialmente cumprido.

Tracking Logística e Transportes Ltda

- a) **balancete de verificação:** não apresentado.
- b) **balanço patrimonial:** Evento 1, OUT25, fls. 1 e 11.
- c) **demonstração de resultados acumulados:** não apresentado.
- d) **demonstração do resultado desde o último exercício social:** OUT25, fls. 6, 7 e 9.
- e) **relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção:** Não apresentado.

Requisito parcialmente cumprido.

Tracker Log Logística e Transportes Ltda



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- a) **balancete de verificação:** Evento 1, OUT26, fls. 5.
- b) **balanço patrimonial:** Evento 1, OUT26, fls. 1 a 5.
- c) **demonstração de resultados acumulados:** não apresentado.
- d) **demonstração do resultado desde o último exercício social:** OUT26, fls. 10.
- e) **relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção:** Não apresentado.

Requisito parcialmente cumprido.

Trans Truck Logística e Transportes Ltda

- a) **balancete de verificação:** não apresentado.
- b) **balanço patrimonial:** Evento 1, OUT27, fls. 1 e 5.
- c) **demonstração de resultados acumulados:** não apresentado.
- d) **demonstração do resultado desde o último exercício social:** OUT27, fls. 3 e 7.
- e) **relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção:** Não apresentado.

Requisito parcialmente cumprido.



III - os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

Os documentos que comprovam os poderes dos subscritores para novar ou transigir acompanham os termos de adesão localizados no Evento 1, OUT7, 8, 9 e 10.

Por sua vez, a relação nominal dos credores com a indicação do endereço de cada um, a natureza, classificação e o valor atualizado do crédito encontra-se no Evento 1, OUT6. Não se verifica, no entanto, a discriminação de sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

Requisito parcialmente cumprido.

DA ANÁLISE DO ARTIGO 69-J DA LEI Nº 11.101/05

Nos termos da decisão de evento nº 5, item 3, "d", passa-se à análise da verificação de grupo econômico, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/05, que assim determina:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do



mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. "

Pois bem.

No caso em tela, são 4 (quatro) as empresas requerentes sob o fundamento de pertencerem ao mesmo grupo econômico, tendo em vista a existência de interligação da estrutura operacional e mercadológica das empresas.

Da análise dos requisitos acima transcritos, verificou-se o seguinte:

No que tange ao inciso I, não é possível



identificar, neste momento, a existência de garantias cruzadas, uma vez que a documentação apresentada não é suficiente para tal constatação.

Com relação ao inciso II, os documentos apresentados não são suficientes para identificar a existência de relação de controle ou dependência entre as Requerentes.

No que concerne ao inciso III, verifica-se identidade parcial de sócios somente entre as empresas ENTREGA JA LOG TRANSPORTES LTDA. e TRACKING LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., ambas tendo como sócio comum o Sr. Flavio Iazzetti Neto (documentos juntados no evento nº 1, OUT 11, págs. 02/07).

As empresas TRACKER LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. e TRANS TRUCK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. possuem quadros societários distintos, conforme se verifica nos documentos apresentados no evento nº 1, OUT 11, págs. 09/13.

Por fim, quanto ao inciso IV, verifica-se, pelas certidões simplificadas da JUCESP (evento nº 1, OUT 11, págs. 01/13), que todas as empresas atuam no setor de transporte rodoviário de carga.

Imperioso salientar que a documentação apresentada pelas Requerentes não é suficiente para identificar a confusão entre ativos e passivos dos devedores, havendo apenas um único documento que comprova a existência de uma dívida envolvendo três das quatro empresas devedoras, quais sejam: Trans Truck



Logística e Transportes Ltda, Tracker Log Logística e Transporte Ltda e Entrega Ja Log Transportes Ltda (evento nº 1, OUT 3).

Tampouco foi possível constatar que as 3 (três) primeiras Requerentes possuem a mesma sede, já que o imóvel indicado na exordial foi desocupado desde fevereiro deste ano.

CONCLUSÃO

Conforme diligência realizada e documentos analisados, verificou-se que:

- Os Requerentes **NÃO** estão localizados nos mesmos endereços informados na exordial e constantes das certidões da JUCESP;
- Não foi possível confirmar a competência deste MM. Juízo para o processamento do feito;
- As empresas não estão exercendo suas atividades nos locais indicados;
- Não foi possível identificar se as empresas não estão em funcionamento ou se estão exercendo suas atividades em outra localidade;
- Não é possível atestar a existência de grupo econômico;
- Há indícios de utilização fraudulenta da presente ação, uma vez que os Requerentes não foram localizados nos endereços indicados,



não sendo possível identificar se as empresas estão desativadas ou se estão funcionando em outro endereço;

No que tange ao cumprimento do artigo 48 e 161 da Lei nº 11.101/05, a situação é a seguinte:

ENTREGA JÁ LOG TRANSPORTES LTDA.		
CNPJ: 29.093.475/0001-51		
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	PÁGINA DO PROCESSO	REGULARIDADE
Art. 48, caput	Evento 1, OUT11, fls. 1 a 4	Cumprido
Inciso I	Evento 1, OUT16, fls. 1	Cumprido
Inciso II	Evento 1, OUT16, fls. 1	Cumprido
Inciso III	Evento 1, OUT16, fls. 1	Cumprido
Inciso IV	Evento 1, OUT17, fls. 5 a 7	Parcialmente cumprido

TRACKING LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.		
CNPJ: 28.926.407/0001-63		
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	PÁGINA DO PROCESSO	REGULARIDADE
Art. 48, caput	Evento 1, OUT11, fls. 5 a 8	Cumprido
Inciso I	Evento 1, OUT16, fls. 2	Cumprido
Inciso II	Evento 1, OUT16, fls. 2	Cumprido
Inciso III	Evento 1, OUT16, fls. 2	Cumprido
Inciso IV	Evento 1, OUT18, fls. 5 a 7	Parcialmente cumprido



TRACKER LOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA.		
CNPJ: 12.857.667/0001-94		
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	PÁGINA DO PROCESSO	REGULARIDADE
Art. 48, caput	Evento 1, OUT11, fls. 8 a 11	Cumprido
Inciso I	Evento 1, OUT16, fls. 4	Cumprido
Inciso II	Evento 1, OUT16, fls. 4	Cumprido
Inciso III	Evento 1, OUT16, fls. 4	Cumprido
Inciso IV	Evento 1, OUT19, fls. 5 a 7	Parcialmente cumprido

TRANS TRUCK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.		
CNPJ: 04.605.519/0001 -54		
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	PÁGINA DO PROCESSO	REGULARIDADE
Art. 48, caput	Evento 1, OUT11, fls. 11 a 13	Cumprido
Inciso I	Evento 1, OUT16, fls. 5	Cumprido
Inciso II	Evento 1, OUT16, fls. 5	Cumprido
Inciso III	Evento 1, OUT16, fls. 5	Cumprido
Inciso IV	Evento 1, OUT20, fls. 6 a 9	Parcialmente cumprido

Com relação aos artigos 161, § 2º e 3º, 162 e 163, a situação é a seguinte:



Artigos 161, § 2º e 3º, 162 e 163		
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	PÁGINA DO PROCESSO	REGULARIDADE
Art. 161, § 2º	Evento 1, OUT5, fls. 1 a 22	Cumprido
Art. 161, § 3º	Evento 1, OUT16, fls. 1, 2, 4 e 5	Cumprido
Art. 162	Evento 1, OUT7, 8, 9 e 10	Cumprido
Art. 163, caput	Evento 1, OUT6	Cumprido
Art. 163, § 6º, I	Evento 1, OUT24, fls. 1, 3, e 11 Evento 1, OUT25, fls. 1 e 11 Evento 1, OUT26, fls. 1, 3 e 5. Evento 1, OUT27, fls. 1 e 5.	Cumprido
Art. 163, § 6º, II	Evento 1, OUT24, fls. 1, 3, 7, 9 e 11 Evento 1, OUT25, fls. 1, 6, 7, 9 e 11 Evento 1, OUT26, fls. 1/5 e 10 Evento 1, OUT27, fls. 1, 3, 5 e 7	Parcialmente cumprido
Art. 163, §6º, III	Evento 1, OUT7, 8, 9 e 10 Evento 1, OUT6	Parcialmente cumprido



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Sendo assim, encerra-se o presente laudo de constatação prévia, que tem como parte integrante o documento anexo, concernente aos registros fotográficos realizados na data da diligência junto à sede das Requerentes.

Requer, ainda, sejam feitas as intimações em nome das advogadas e sócias da perita nomeada: **Dra. Luciana Ferreira da Costa Telles, inscrita na OAB/SP nº 241.120, e Dra. Cristiane Chabaribery da Costa Telles, inscrita na OAB/SP 326.776.**

Termos em que,

P, Deferimento.

Rio Claro, 26 de dezembro de 2025.

COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
LUCIANA FERREIRA DA COSTA TELLES
OAB/SP nº 241.120

COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CRISTIANE CHABARIBERY DA COSTA TELLES
OAB/SP nº 326.776



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Avenida 03, nº 1700, sala 210, Ed. Office Tower, Jardim Claret, Rio Claro/SP - CEP: 13.503-251
Avenida das Gardêneas, nº 278, Cidade Jardim, São Carlos/SP - CEP: 13.566-540
contato@costatellesadjud.com.br



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Avenida 03, nº 1700, sala 210, Ed. Office Tower, Jardim Claret, Rio Claro/SP - CEP: 13.503-251
Avenida das Gardênia, nº 278, Cidade Jardim, São Carlos/SP - CEP: 13.566-540
contato@costatellesadjud.com.br



COSTA TELLES

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Avenida 03, nº 1700, sala 210, Ed. Office Tower, Jardim Claret, Rio Claro/SP - CEP: 13.503-251
Avenida das Gardêneas, nº 278, Cidade Jardim, São Carlos/SP - CEP: 13.566-540
contato@costatellesadjud.com.br



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

